



Orientações Consultoria de Segmentos TRCT Campo 23 – Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento

13/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Preenchimento do Campo 25 - Data do Aviso Prévio	4
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Abordaremos nesta análise o preenchimento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - Campo 23 "Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento" e Campo 25 "Data do Aviso Prévio".

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Portaria nº 1.057 de Julho/2012.

"Campo 23 - Informar o valor da remuneração do trabalhador no mês anterior ao da rescisão contratual. Caso não haja remuneração no mês anterior, informar o valor projetado para 30 dias, no mês da rescisão".

"Campo 25 - Informar a data em que foi concedido o aviso prévio, no formato DD/MM/AAAA".

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Segundo a legislação, salário é o valor pago como contraprestação dos serviços prestados pelo empregado, enquanto remuneração engloba este, mais as vantagens a título de gratificação, prêmios, horas extras, remuneração variável.

Conforme o artigo 457 da CLT: "Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber". O § 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador

No parágrafo 1º do mesmo artigo, vemos que o legislador nos confunde ao usar o termo "salário" no que seria devido o termo "remuneração". O referido parágrafo pontua que: "Integram salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador". Embora o salário possa se apresentar entre várias figuras, se percebe claramente a utilização do termo "salário" ao invés de "remuneração".

De acordo com o Art. 76 da CLT - Salário é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

O aviso prévio é a comunicação da rescisão do contrato de trabalho por uma das partes, empregador ou empregado, que decide extinguí-lo com a antecedência que estiver obrigada por força da lei. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa do empregador, poderá ele optar pela concessão do aviso prévio trabalhado ou indenizado, da mesma forma, quando

o empregado pede demissão. De acordo com o art. 487 lei nº 5.452/1943 o aviso prévio, será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até 1 ano de serviço.

3.1 Preenchimento do Campo 25 - Data do Aviso Prévio

Primeiramente, cumpre informar que nas rescisões contratuais sem necessidade de assistência e homologação, bem como aquelas em que não for utilizado o Sistema Homolognet, deverá ser utilizado o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) previsto no Anexo I da Portaria MTE nº 1.057/2012.

O anexo VIII da mencionada portaria nº 1.057/2012 estabelece instruções gerais, tanto para impressão como para preenchimento do TRCT. Tais instruções dispõem o seguinte, quanto ao preenchimento do "Campo 25 do TRCT":

Campo 25 – Informar a data em que foi concedido o aviso prévio, no formato DD/MM/AAAA

Exemplo:

Data do comunicado de desligamento : 30/04/2019

Data do Campo 25 : 30/04/2019

Portaria nº 1.057/2012

(...)

Anexo VIII

Campo 25 – Informar a data em que foi concedido o aviso prévio, no formato DD/MM/AAAA

(...)

4. Conclusão

Então resta preencher o campo literalmente com o que consta em sua descrição, informar a remuneração do mês anterior ao afastamento. Nos casos em que o empregado entrar e sair da empresa no mesmo mês, a opção é deixar o campo em branco, como tem sido nas rescisões geradas pelo Homolognet. Infelizmente não vi uma aplicação prática para essa informação, que substituiu a antiga informação da "Remuneração Para Fins Rescisórios".

Conclui-se, portanto, que a remuneração abrange além do pagamento do salário, outros benefícios remuneratórios, como ajuda de custo, as gorjetas, gratificações, participação no lucro e resultados, adicionais, abonos, entre outros.

Sendo assim, o campo 25 do TRCT deverá ser preenchido com a data em que foi concedido (comunicado) o aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, e não a data de início da contagem do mesmo. De todo o exposto, tem-se que o Campo 25 do TRCT somente deverá ser preenchido se efetivamente houver aviso prévio na rescisão contratual. Assim, no caso de término normal de contrato de trabalho por prazo determinado, entendemos que não há que se falar em preenchimento do referido campo, uma vez que não há concessão de aviso prévio.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos no valor a ser de impresso no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

6. Referências

- http://www.semesp.org.br/portal/pdfs/juridico2012/Portarias/PorMTE_2685_26_12_11_integra.pdf
- [Portaria 1.057/2012 - Anexo VIII](#)
- [Lei 5.452/1943 - Art.487](#)

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	13/03/2014	1.00	TRCT Campo 23 – Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento	TIIJW3
JO	26/04/2019	2.00	TRCT Campo 25 – Data do Aviso Prévio	5692162